



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**CONCEDE REMISSÃO DO PAGAMENTO
DOS SERVIÇOS DE PATRULHA
AGRÍCOLA JÁ EXECUTADOS E O
DESCONTO DE 50% DOS VALORES
REFERENTES AOS SERVIÇOS A SEREM
REALIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE
2024.**

Art. 1º Concede a remissão do pagamento de todos os serviços da Patrulha Agrícola, executados até a promulgação da presente Lei.

Art. 2º Os serviços da Patrulha Agrícola, a serem realizados no período compreendido entre a presente data e o dia 31 de dezembro de 2024 terão um desconto de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor da Taxa estabelecida em Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.